

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

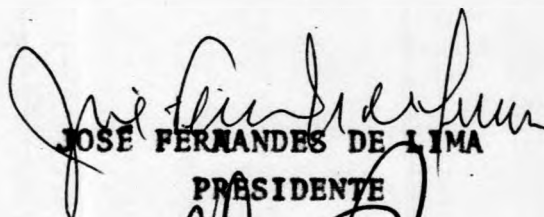
PROJETO DE LEI Nº 809/88

Reconhece de Utilidade pública, o
Centro Comunitário do Distrito de de
Cuitê de Mamanguape e dá outras pro
vidências.

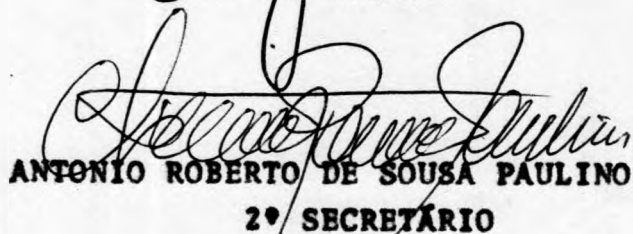
Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o
Centro Comunitário do Distrito de Cuitê de Mamanguape, com sede na Vi-
la de igual denominação do Município de Mamanguape.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa 01 de dezembro de 1988.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

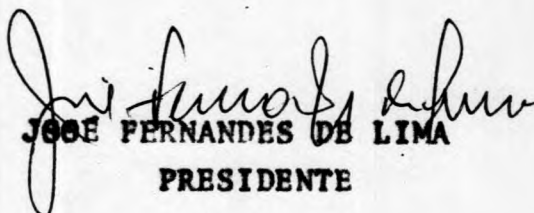
EP/Ofício nº 411/88

Em 01 de dezembro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 109/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 01 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública o Centro Comunitário do Distrito de Cuité de Mamanguape e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/88

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública, o Centro Comunitário do Distrito de Cuité de Mamanguapé e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 109/88, de autoria do nobre Deputado Aloysio Pereira, que propõe a esta Casa Legislativa reconhecer de Utilidade Pública o Centro Comunitário do Distrito de Cuité de Mamanguapé.

A proposição em epígrafe encontra-se perfeitamente de conformidade com os trâmites exigidos, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria, uma vez que está se fazendo justiça e dando mérito de Utilidade Pública a uma Entidade de caráter e espírito humanitário e público.

O Projeto de Lei em tela, sob à luz da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, encontra-se conforme nos aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal, motivos mais que relevantes para sermos unânimes na aprovação desta matéria.

Salvo melhor juízo

É o Parecer,

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1988.

RELATOR

MEMBRO

Waldir Bezerra
PRESIDENTE

Reicfesfilheus
MEMBRO

[Assinatura]
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única

Em 29/11/88

[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

§ Único - os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 17º - Os casos omissão são decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 18º - O presente estatuto entrará em vigor, a partir de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19º - Este Estatuto, só poderá ser modificado após decorridos dois (2) anos da data de sua publicação.

Art. 20º - São considerados sócios especiais:

§ Único - os sócios fundadores.

Art. 21º - Esta Entidade não tem fins lucrativos.

Distrito de Cuité de Mamanguape-Mamanguape, 17/88.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Crissia Aguiar de Jesus
-PRESIDENTE-

Frederico de Sá
-VICE-PRESIDENTE-

Maria do Amparo Santos
-SECRETÁRIA-

Renato de Sá
-VICE-SECRETÁRIO-

Leopoldo de Sá
-TESOUREIRO-

Renato de Sá
-VICE-TESOUREIRO-

CARTÓRIO SILVA RAMOS - 1.º OFÍCIO

Tabeliã: Teresa Ramos Lins
Germano Ramos Lins

RECONHEÇO a(s) firma(s) e letra(s) de Uenegio

Augusto de Azevedo, Luiz Gabriel (3000,
Clara do Amparo Leite, Elvira da Silva
Leopoldo Roberto dos Santos, João da Silva
ou

Mamanguape, 08 de novembro de 1988.

Em test.º verdade da verdade

A 1ª Tabeliã Pública

Teresa Ramos Lins

Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO SILVA RAMOS - 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS

Oficial: TEREZA RAMOS LINS

Substituto: Germano Ramos Lins

Protocolado à fl. 42 sob o nº de ordem

520 em 08 de novembro de 1988

REGISTRADO no Livro Anúis fls. 13 sob o

de ordem R-26 em 08 de novembro de 1988

Teresa Ramos Lins

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1.º OFÍCIO

Tabeliã
TERESA RAMOS LINS

Substituto
Idalico Ramos Lins

Escreventes
Germano Ramos Lins

Marisa Anselmo da Silva

Rua Pres. João Pessoa, 27

Fone: 292-2289

MAMANGUAPE - PARAIBA

OFICIAL - Quint

DIÁRIO DOS

PREFEITURA MUNICIPAL

DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

DEPARTAMENTO DE FISCALIA

Art. 13 - Fica nomeado

PARAGUÁ UNICO - o

Art. 28 - Esta Lei

ESTADO

PREFEITURA M

ATO Nº 290 de 22 de Set

ações que lhe são cont

de 1987, artigo 59 e m

de 19 de Agosto de 198

tor, combinando com o

1964.

valor de Cr\$ 8.280.000,

forço das seguintes de

CAVANA DE VEREDADES:

3.0.0.0 DESPESAS CORREN

3.1.0.0 DESPESAS DE CU

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 GABINETE DO PREFEIT

3.1.1.2 DESPESAS CORRI

3.1.1.3 DESPESAS DE

3.1.1.4 Pessoal

3.1.1.5 DIVISÃO DA ADMINIS

3.1.1.6 DESPESAS COM

3.1.1.7 DESPESAS DE

3.1.1.8 Material

3.1.1.9 Serviços

3.1.1.10 DIVISÃO DE SI

3.1.1.11 DESPESA

3.1.1.12 DESPEI

3.1.1.13 Mate

3.1.1.14 Ser

3.1.1.15 DIVISÃO DE

3.1.1.16 DESPEI

3.1.1.17 DESP

3.1.1.18 Pe

3.1.1.19 M

3.1.1.20 DIVISÃO

3.1.1.21 DESP

3.1.1.22 DI

3.1.1.23

3.1.1.24

3.1.1.25

3.1.1.26

3.1.1.27

3.1.1.28

3.1.1.29

3.1.1.30

3.1.1.31

3.1.1.32

3.1.1.33

3.1.1.34

3.1.1.35

3.1.1.36

3.1.1.37

3.1.1.38

3.1.1.39

3.1.1.40

3.1.1.41

3.1.1.42

3.1.1.43

3.1.1.44

3.1.1.45

3.1.1.46

3.1.1.47

3.1.1.48

3.1.1.49

3.1.1.50

3.1.1.51

3.1.1.52

3.1.1.53

3.1.1.54

3.1.1.55

3.1.1.56

3.1.1.57

3.1.1.58

3.1.1.59

3.1.1.60

3.1.1.61

3.1.1.62

3.1.1.63

3.1.1.64

3.1.1.65

3.1.1.66

3.1.1.67

3.1.1.68

3.1.1.69

3.1.1.70

3.1.1.71

3.1.1.72

3.1.1.73

3.1.1.74

3.1.1.75

3.1.1.76

3.1.1.77

3.1.1.78

3.1.1.79

3.1.1.80

3.1.1.81

3.1.1.82

3.1.1.83

3.1.1.84

3.1.1.85

3.1.1.86

3.1.1.87

3.1.1.88

3.1.1.89

3.1.1.90

3.1.1.91

3.1.1.92

3.1.1.93

3.1.1.94

3.1.1.95

3.1.1.96

3.1.1.97

3.1.1.98

3.1.1.99

3.1.1.100

3.1.1.101

3.1.1.102

3.1.1.103

3.1.1.104

3.1.1.105

3.1.1.106

3.1.1.107

3.1.1.108

3.1.1.109

3.1.1.110

3.1.1.111

3.1.1.112

3.1.1.113

3.1.1.114

3.1.1.115

3.1.1.116

3.1.1.117

3.1.1.118

3.1.1.119

3.1.1.120

3.1.1.121

3.1.1.122

3.1.1.123

3.1.1.124

3.1.1.125

3.1.1.126

3.1.1.127

3.1.1.128

3.1.1.129

3.1.1.130

3.1.1.131

3.1.1.132

3.1.1.133

3.1.1.134

3.1.1.135

3.1.1.136

3.1.1.137

3.1.1.138

3.1.1.139

3.1.1.140

3.1.1.141

3.1.1.142

3.1.1.143

3.1.1.144

3.1.1.145

3.1.1.146

3.1.1.147

3.1.1.148

3.1.1.149

3.1.1.150

3.1.1.151

3.1.1.152

3.1.1.153

3.1.1.154

3.1.1.155

3.1.1.156

3.1.1.157

3.1.1.158

3.1.1.159

3.1.1.160

3.1.1.161

3.1.1.162

3.1.1.163

3.1.1.164

3.1.1.165

3.1.1.166

3.1.1.167

3.1.1.168

3.1.1.169

3.1.1.170

3.1.1.171

3.1.1.172

3.1.1.173

3.1.1.174

3.1.1.175

3.1.1.176

3.1.1.177

3.1.1.178

3.1.1.179

3.1.1.180

3.1.1.181

3.1.1.182

3.1.1.183

3.1.1.184

3.1.1.185

3.1.1.186

3.1.1.187

3.1.1.188

3.1.1.189

3.1.1.190

3.1.1.191

3.1.1.192

3.1.1.193

3.1.1.194

3.1.1.195

3.1.1.196

3.1.1.197

3.1.1.198

3.1.1.199

3.1.1.200

3.1.1.201

3.1.1.202

3.1.1.203

3.1.1.204

3.1.1.205

3.1.1.206

3.1.1.207

3.1.1.208

3.1.1.209

3.1.1.210

3.1.1.211

3.1.1.212

3.1.1.213

3.1.1.214

3.1.1.215

3.1.1.216

3.1.1.217

3.1.1.218

3.1.1.219

3.1.1.220

3.1.1.221

3.1.1.222

3.1.1.223

3.1.1.224

3.1.1.225

3.1.1.226

3.1.1.227

3.1.1.228

3.1.1.229

3.1.1.230

3.1.1.231

3.1.1.232

3.1.1.233

3.1.1.234

3.1.1

ESTATUTO

STATUTO SOCIAL - Art. 1º - O Centro Comunitário do Distrito de Cuité de Mamanguape do Município de Mamanguape, criado e constituído pelos moradores do Distrito de Cuité de Mamanguape, com jurisdição em todo Município de Mamanguape e Comarca de igual nome, com sede neste Distrito, reger-se-á pelo presente estatuto:

Art. 2º - O CCDCMM, será composto por moradores deste Distrito, sem distinção de sexo, com profissão, grau de instrução, crença religiosa ou pensamento filosófico.

Art. 3º - A entidade será regida por estas normas, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem estar social, com base nos Estatutos Sociais, tendo por finalidade:

§ 1º - Estudar as condições sociais e econômicas do Distrito de Cuité de Mamanguape, através de pesquisas, buscando soluções para cada problema, visando o seu desenvolvimento.

§ 2º - Reivindicar aos órgãos públicos, melhorias na urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade.

§ 3º - Promover atividades que visem atender às necessidades básicas, visando os reais interesses e as aspirações dos moradores nas áreas de educação, esporte, lazer, segurança, saúde, habitação, creche, comunicação e promoção social.

Art. 4º - O prazo de duração do CCDCMM é por tempo indeterminado.

Art. 5º - As competências dos órgãos do Centro Comunitário, serão estabelecidos pelo Regimento Interno, ficando o Presidente, entre outras atribuições, representando o CCDCMM em juízo e fora dele.

Art. 6º - O CCDCMM, terá a seguinte estrutura organizacional: I- A Assembléia Geral; II- A Diretoria; III- O Conselho Fiscal.

Art. 7º - O CCDCMM reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, para prestar contas e esclarecer assuntos relacionados ao Patrimônio da Entidade, dar informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pelo Centro.

§ Único - É de dois anos a eleição da Diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária, só pode ser aberta pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados residentes no Distrito de Cuité de Mamanguape, em dias com as obrigações sociais, sob a direção da Presidência, com a finalidade de, inclusive, alterar o presente Estatuto.

§ Único - As Assembléias Gerais, só poderão ser abertas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação; e, em segunda convocação com qualquer número de sócios presente, reabrindo a sessão, após a primeira convocação.

Art. 9º - A Diretoria do CCDCMM, será constituída de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO e VICE-SECRETÁRIO; TESOUREIRO e VICE-TESOUREIRO e diversos departamentos específicos necessários ao melhor desempenho das atividades, visando o soerguimento da Entidade e sua expansão.

Art. 10º - O Conselho Fiscal do CCDCMM, será composto por seis membros, assim constituídos: 1º, 2º e 3º Conselheiros; 1º, 2º e 3º Suplentes, tendo por finalidade: a) Conhecer e fiscalizar os



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 109/88

Reconhece de utilidade pública, o Centro Comunitário do Distrito de Cuitê de Mamanguape e dá outras providências:

Art. 1º- É reconhecido de utilidade pública o Centro Comunitário do Distrito de Cuitê de Mamanguape, com sede na Vila de igual denominação do Município de Mamanguape.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em

EM. 30

Discussão

19 88

Sala das sessões, 28 de novembro de 1988.

1º SECRETÁRIO

-DEPUTADO-

JUSTIFICAÇÃO:

O Centro Comunitário de Cuitê de Mamanguape do Município de Mamanguape, teve os seus Estatutos aprovados e publicados no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 1988, conforme segue em anexo. O referido Centro Comunitário acha-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Mamanguape, conforme documentos em anexo.

Por todos esses motivos, se justifica a apresentação do Projeto em apreço, merecendo, portanto, a aprovação da Assembleia.

Aprovado o Projeto Em 29

Discussão. Dispensado de 3º

a Pedido do Deputado AUCOR.

EM. 01/12/1988

1º SECRETÁRIO

Sala das sessões, 28 de novembro de 1988.

-DEPUTADO-